Política Anticorrupção e Antissuborno

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E	Página 2 de
SILVA PRADO		EXTERNO	11
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

1. Objetivo

O Silva Prado Advogados ("Silva Prado" ou "Sociedade") espera e exige que seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com as normas de combate à corrupção e ao suborno - incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") - , e com os mais altos padrões de ética empresarial, sobretudo no seu relacionamento com a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

O objetivo desta Política Anticorrupção e Antissuborno ("Política") é disciplinar padrões de conduta a serem seguidos por Colaboradores e Terceiros do Silva Prado para prevenir a ocorrência de quaisquer atos de corrupção relacionados, direta ou indiretamente, à Sociedade.

Esta Política, na qual estão descritos os requisitos do item 5.2 da norma ABNT NBR ISO 37.001:2017, deve ser interpretada de forma ampla e de modo a garantir a cultura de tolerância zero com atos de corrupção e de suborno, seja no contexto de interação com Agentes Públicos ou privados.

Preferencialmente, esta Política deverá ser comunicada para Colaboradores e Terceiros no idioma português, conforme apropriado.

2. Definições

Os termos mencionados nesta Política devem ser compreendidos conforme o Glossário de Compliance.

3. Aplicabilidade

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores do Silva Prado, independentemente do nível hierárquico ou localização geográfica. Ela também se aplica a quaisquer Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, etc) envolvidos com o Silva Prado.

4. Responsabilidade

O Comitê de Ética, na função de compliance antissuborno, é responsável pelo Sistema de Gestão Antissuborno e pelo controle, aplicação e supervisão desta Política. Caso seja necessário, o Comitê de Ética poderá solicitar auxílio dos Colaboradores do Silva Prado para cumprimento das regras da Política.

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 3 de 11
SILVA PRADO			
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

5. Sistema de Gestão Antissuborno

O Silva Prado deve estabelecer, documentar, implementar, manter e, de forma contínua, analisar criticamente e, onde necessário, melhorar o Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo os processos necessários e as suas interações, de acordo com os requisitos da ABNT NBR ISO 37.001:2017.

O Sistema de Gestão Antissuborno deve conter medidas concebidas para identificar e avaliar o risco, bem como prevenir, detectar e responder ao suborno.

6. Estruturas do SGAS para estabelecer, analisar criticamente e alcançar os objetivos antissuborno

Há duas estruturas responsáveis por estabelecer, analisar criticamente e alcançar os objetivos antissuborno do Silva Prado: **a)** os Sócios; e **b)** o Comitê de Ética, na função de compliance antissuborno.

a) Sócios

Os Sócios do Silva Prado são personagens fundamentais para o Compliance da Sociedade. Cabe a eles manifestar, frequentemente, liderança e comprometimento em relação ao Programa de Compliance e ao Sistema de Gestão Antissuborno.

São responsabilidades dos Sócios:

- Aprovar a Política Anticorrupção e Antissuborno do Silva Prado;
- Assegurar que a estratégia do Silva Prado e a Política Anticorrupção e Antissuborno estão alinhadas;
- Receber e analisar criticamente, a intervalos planejados, informações sobre o conteúdo e a operação do Sistema de Gestão Antissuborno do Silva Prado;
- Requerer que os recursos adequados e apropriados necessários para a operação eficaz do Sistema de Gestão Antissuborno estejam alocados e atribuídos;
- Exercer razoável supervisão sobre a implementação do sistema de gestão antissuborno do Silva Prado e a sua eficácia;
- Assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo a política e os objetivos, esteja estabelecido, implementado, mantido e analisado

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Publicidade: PÚBLICO INTERNO E	Páginas: Página 4 de
SILVA PRADO		EXTERNO	11
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

criticamente para abordar de forma adequada os riscos de suborno do Silva Prado;

- Assegurar a integração dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno nos processos do Silva Prado;
- Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Comunicar interna e externamente sobre a Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Comunicar internamente a importância de uma gestão eficaz antissuborno e da conformidade com os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno esteja apropriadamente concebido para alcançar seus objetivos;
- Dirigir e apoiar os Colaboradores e Terceiros para contribuir com a eficácia do Sistema de Gestão antissuborno;
- Promover uma cultura antissuborno apropriada dentro do Silva Prado;
- Promover a melhoria contínua;
- Apoiar outros papéis pertinentes da gestão para demostrar como sua liderança na prevenção e detecção do suborno se aplica às áreas sob sua responsabilidade;
- Encorajar o uso de procedimentos de relato para subornos suspeitos e reais;
- Assegurar que os Colaboradores e Terceiros não sofram retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação da Política Anticorrupção e Antissuborno, ou por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para o Silva Prado (exceto quando o indivíduo participou da violação);
- Recomendar o aprimoramento de políticas, procedimentos e demais controles internos;
- Analisar e aprovar as políticas elaboradas pelo Comitê de Ética;
- Supervisionar a gestão de riscos de Compliance, aprovando os documentos elaborados pelo Comitê de Ética acerca do tema; e

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA		Página 5 de
SILVA PRADO		EXTERNO	11
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

 Analisar os relatórios de apuração das denúncias e formalizar a aplicação de medidas disciplinares elaboradas pelo Comitê de Ética.

b) Comitê de Ética

O Comitê de Ética é o principal responsável por gerir as ações do Programa de Compliance no dia a dia para garantir que a atuação dos Colaboradores e Terceiros esteja sempre conforme os valores da Sociedade.

O Comitê de Ética será composto por, no mínimo, dois sócios-fundadores e um advogado associado.

O advogado associado exercerá a função de Coordenador do Comitê de Ética.

Na função de compliance antissuborno, é garantido ao Comitê de Ética e seus membros autoridade e independência para manter o Programa de Compliance, bem como acesso direto aos Sócios para levantar suspeitas ou violações reais ao Sistema de Gestão Antissuborno.

As competências do Comitê estão previstas em Regimento Interno, cabendo destaque às seguintes atribuições:

- Supervisionar a concepção e a implementação pela organização do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Prover aconselhamento e orientação para os Colaboradores e Terceiros sobre o Sistema de Gestão Antissuborno e as questões relativas ao suborno;
- Assegurar que o sistema de gestão antissuborno esteja em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO 37001:2017;
- Reportar o desempenho do Sistema de Gestão Antissuborno aos Sócios, como apropriado;
- Disponibilizar a Política Anticorrupção e Antissuborno como informação documentada para as partes interessadas, conforme apropriado;
- Assessorar, apoiar e orientar os Sócios, Colaboradores e Terceiros em assuntos relacionados ao Programa de Compliance e ao Sistema de Gestão Antissuborno;
- Elaborar, revisar e atualizar as políticas e procedimentos do Programa de Compliance e do Sistema de Gestão Antissuborno, conforme a legislação anticorrupção;

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Publicidade: PÚBLICO INTERNO E	Páginas: Página 6 de
SILVA PRADO	Aprovada por:	EXTERNO Data de início da vigência:	11 Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

- Apurar e deliberar sobre eventuais casos de violações ao Programa de Compliance e ao Sistema de Gestão Antissuborno, praticados pelos Colaboradores ou Terceiros, recomendando a aplicação das medidas disciplinares cabíveis;
- Submeter pareceres e assuntos julgados pertinentes para análise dos Sócios;
- Elaborar e atualizar a Matriz e o Relatório de Análise de Riscos de Compliance; e
- Realizar Due Diligence de Integridade de Colaboradores e Terceiros;
- Interpretar o texto, esclarecer eventuais dúvidas e se posicionar a respeito de condutas ou situações que não tenham sido previstas pelo Código de Conduta e demais normativos do Silva Prado; e
- Gerir o Canal de Integridade do Silva Prado.

7. Comprometimento dos Sócios com o Sistema de Gestão Antissuborno

Os Sócios assumem o compromisso de satisfazer os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno, assegurando recursos necessários para sua implementação, eficácia e melhoria contínua.

Tal compromisso inclui a aplicação rigorosa das diretrizes desta Política, o suporte ativo às ações de prevenção, detecção e resposta a casos de suborno, e a alocação de recursos adequados para garantir a efetividade do SGAS.

8. Diretrizes Gerais Anticorrupção

O Silva Prado não tolera que qualquer Colaborador ou Terceiro prometa, ofereça ou dê, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

O conceito de Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e significa qualquer vantagem ilegal ou antiética, ou seja, qualquer vantagem prometida, dada ou oferecida a um Agente Público com a expectativa de se obter algo em troca (como dinheiro, bem, presente, vaga de emprego, entretenimento, almoços, jantares e serviços).

O correto entendimento e aplicação desta Política é primordial para que a Sociedade atue em conformidade com a Lei Anticorrupção, uma vez que a intenção é indiferente para a configuração de um ato de corrupção.

GUVA DDADO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Páginas: Página 7 de 11
SILVA PRADO	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

Ou seja, mesmo que o Colaborador tenha realizado o ato de corrupção no "bem" da Sociedade, ou sem a efetiva consciência da ilegalidade de seu ato, sua prática significará uma desconformidade no contexto dessa Política.

9. Exemplos de Condutas Proibidas pela Sociedade

- É proibida a prática de quaisquer condutas relacionadas à corrupção internacional;
- É proibido o pagamento de propina a Agentes Públicos;
- É proibido a prática de atos de corrupção, suborno e fraude na obtenção de licenças, autorizações ou permissões na Administração Pública;
- É proibido o ajuste, entre Colaboradores do Silva Prado e Agentes Públicos, que envolva qualquer tipo de troca de favores, como a realização de atos de interesse do Agente Público em troca de benefícios fiscais ou administrativos junto à Administração Pública;
- É proibida a entrega de qualquer Vantagem Indevida, ainda que pequena ou irrelevante, para facilitar, agilizar ou, de qualquer forma, influenciar a Administração Pública;
- É proibido frustrar ou fraudar combinação ou qualquer expediente, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos;
- É proibido afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- É proibido criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; e
- É proibido manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Além disso, é vedado fraudar licitações ou contratos administrativos, em prejuízo à Administração Pública, mediante:

- Prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- Prestação de serviço diferente da acordada no contrato;

SILVA PRADO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Páginas: Página 8 de 11
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

- Alteração da substância, qualidade ou quantidade do serviço fornecido; e
- Qualquer meio fraudulento que torne, injustamente, mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

O Silva Prado repudia quaisquer condutas que tenham por finalidade limitar ou prejudicar a livre concorrência, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011.

10. Garantia de Não-Retaliação

O Silva Prado assegura que nenhum Colaborador sofrerá retaliação, discriminação ou ações disciplinares (por exemplo, ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimi zação ou outras formas de intimidação) por:

- **a)** Recusar-se a participar ou declinar de qualquer atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de suborno que não tenha sido mitigado pelo Silva Prado; ou
- **b)** Preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas de suborno, ou de violação desta Política ou do Sistema de Gestão Antissuborno (exceto nos casos em que o indivíduo participou da violação).

11. Uso de Intermediários na Administração Pública

Como regra, a Sociedade não utilizará intermediários em suas relações com a Administração Pública.

O uso de advogados correspondentes na interação com a Administração Pública somente é permitido em hipóteses excepcionalíssimas. Neste caso, o Comitê de Ética fará Due Diligence de Integridade do parceiro e será firmado contrato por escrito, com cláusulas de anticorrupção.

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 9 de 11
SILVA PRADO	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

12. Colaboração com investigações e fiscalizações da Administração Pública

Nos casos em que houver fiscalização ou investigação exercida pela Administração Pública, os Colaboradores devem adotar uma postura ética e transparente, sem impedir, esconder, criar qualquer obstáculo ou atrapalhar as investigações.

Em razão disso, é proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e órgãos de segurança pública.

Portanto, é obrigação do Colaborador, Sócio ou Terceiro cooperar ativamente com eventuais investigações e/ou fiscalizações realizadas pela Administração Pública e seus Agentes Públicas.

No caso de dúvidas sobre como agir diante de atividades de investigação e fiscalização da Administração Pública, entre em contato com o Comitê de Ética por meio do Canal de Integridade (compliance@silvapradoadv.com.br).

13. Como Agir em Situações de Riscos

O Colaborador deve adotar uma postura ativa quando em contato com situações de risco de corrupção e suborno. Isto não significa que o Silva Prado espera que o Colaborador resolva a questão sozinho, mas sim adote providências que estão a seu alcance:

- Recuse qualquer proposta suspeita;
- Retire-se do ambiente (físico ou virtual) em que ocorre a reunião, fazendo consignar sua divergência em ata, caso necessário; e
- Reporte a situação ao Canal de Integridade.

14. Comprometimento com a Melhoria Contínua

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros demonstrar o comprometimento com a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno para construção de um ambiente efetivamente ético e íntegro.

SILVA PRADO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Páginas: Página 10 de 11
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

15. Gestão de Consequências

Além das penalidades previstas em Lei, o descumprimento desta Política pode gerar ao Colaborador ou Terceiro a aplicação das seguintes medidas disciplinares, a depender da natureza e gravidade da infração:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão; e
- rescisão do contrato do Colaborador ou do Terceiro.

Em todo caso, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, de acordo com a Política de Apuração de Denúncias.

16. Canal de Integridade

O Colaborador que suspeitar ou presenciar qualquer ato ilegal ou antiético tem o dever de reportar tal fato ao Canal de Integridade (compliance@silvapradoadv.com.br), o que pode ser realizado, inclusive, de forma anônima.

O Silva Prado garante que a apuração de qualquer denúncia ocorrerá de forma confidencial, que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação pela realização da denúncia e que o Canal será gerido de modo isento e profissional.

Ademais, o Canal também consiste em um espaço aberto e seguro para recolher dúvidas, apontar esclarecimentos e indicar as melhores práticas de combate à corrupção, ao suborno e à fraude. Assim, o Colaborador ou Terceiro interessado em esclarecer dúvidas sobre compliance pode solicitar auxílio ao Canal de Integridade.

Nenhum Colaborador sofrerá qualquer punição por se recusar a participar de qualquer ato de corrupção ou suborno, ainda que essa recusa possa resultar na perda de um negócio para o Silva Prado.

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
SILVA PRADO	POLÍTICA CORPORATIVA	PUBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 11 de 11
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

17. Controle de Informação

Nome do Documento: Política Anticorrupção e Antissuborno

Responsável pelo Documento: Comitê de Ética

Atribuições	Nome	Área
Aprovador	Alan Prado	6, .
Aprovador	Bruno Silva	Sócios
Revisor	Raíck Silva	
Revisor	Bruno Silva	Comitê de Ética
Revisor	Alan Prado	

Data de Revisão/Aprovação: 13 de fevereiro de 2025

Histórico de Revisões:

1.0 - 1º de fevereiro de 2022.

2.0 - 20 de março de 2023.

3.0 - 8 de fevereiro de 2024.

4.0 - 13 de fevereiro de 2025.